



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO

Adm. Crescendo e Educando

LEI Nº 219 /99, de 28 de maio de 1999.

Dispõe sobre reajuste na remuneração dos servidores públicos municipais das categorias que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHOROZINHO, faço saber que a Câmara Municipal de Chorozinho aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

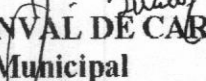
Art. 1º – Ficam reajustados os valores atuais da remuneração dos servidores públicos municipais, no âmbito da Prefeitura, referências “20”, “22”, “23”, “24” e “28”, no índice percentual de 4,61% (quatro ponto sessenta e um por cento).

Art. 2º – As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no vigente Orçamento Municipal.

Art. 4º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de maio de 1999.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOROZINHO, em 28 de maio de 1999.

  
JOSÉ SINVAL DE CARVALHO LIMA  
Prefeito Municipal